



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI N.º 244, DE 2024**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 244, 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a aquisição de imóvel rural que menciona para fins de extração de jazida de cascalho, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 244, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a aquisição de imóvel rural que menciona para fins de extração de jazida de cascalho, e dá outras providências, foi aprovado em discussão e votação únicas, neste dia, sem emendas ou substitutivo.

Na forma do art. 241, do Regimento Interno, o projeto voltou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para receber parecer de redação final.

Foram feitas pequenas alterações na redação do projeto, sem mudar seu conteúdo, para adequá-la à boa técnica legislativa.

Assim, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI N.º 244, DE 2024**

Autoriza a aquisição de imóvel rural que menciona para fins de extração de jazida de cascalho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a aquisição de um imóvel com área de 14,52 ha (quatorze hectares e cinquenta e dois ares), a ser desmembrada de gleba, situada o Município de Indianópolis-MG, na Fazenda Capão dos Porcos, com área de 58,00,00 ha (cinquenta e oito hectares), com perímetro e confrontações constantes da matrícula n.º 7.464, Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, de propriedade do Espólio de Geraldo Pereira de Azevedo, conforme registro R-8 da matrícula n.º 7.464.

Parágrafo único. O memorial descritivo da área a ser adquirida consta do anexo único desta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será pelo valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), de acordo com avaliação da Comissão Permanente para Avaliações de Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio Público Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parágrafo único. O pagamento da aquisição será realizado em 5 (cinco) parcelas da seguinte forma:

I- uma parcela no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), vencível em 30 (trinta) dias a partir da aquisição; e

II- quatro parcelas, no valor de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cada, vencíveis a cada 30 (trinta) dias subsequentes à data de vencimento da primeira parcela.

Art. 3º O imóvel a ser adquirido será destinado à extração/exploração controlada e sustentável de cascalho, respeitando-se as normativas ambientais e de preservação do ecossistema local, a fim de atender às demandas de interesse público.

Art. 4º As despesas com a escritura e registro referentes à transferência da propriedade do imóvel ficarão a cargo do Município de Indianópolis-MG.

Art. 5º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel, autorizada por esta Lei, correrão por conta de dotação do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Relator

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE  
Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Membro